



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI N° 1850 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

(AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MOMETTI)

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1579, DE 13.12.89 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS), CONFORME ESPECIFICA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 05 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea “A” do inciso I, do artigo 95, da Lei Municipal nº 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 95.....

I.....

a) numa distância inferior a cinqüenta metros de estabelecimento de ensino, hospitais, bibliotecas, templos e entidades congêneres;

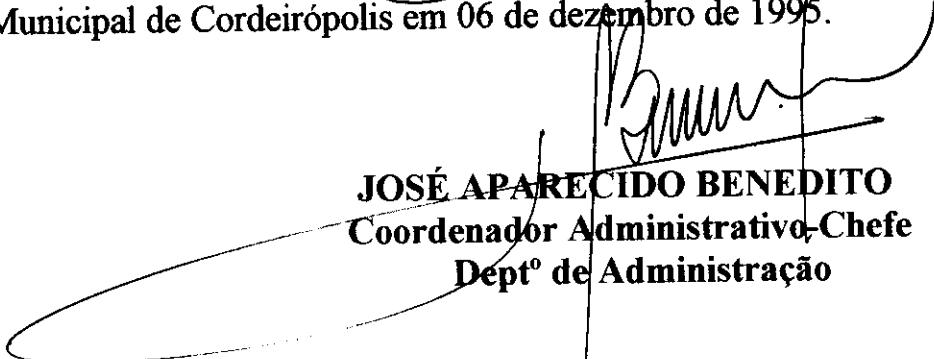
Artigo 2º - Revogam-se todas as disposições da Lei nº 1666, de 19 de junho de 1991.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1995.


JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis em 06 de dezembro de 1995.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Deptº de Administração